



ESTADO DE GOIÁS  
INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DE GOIAS

**Aditivo 019/2022 - IPASGO**

**3º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO, ALTERAÇÃO E REAJUSTE AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO E O BANCO DO BRASIL S/A.**

**O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS – IPASGO**, Autarquia Estadual, sediada nesta Capital na Av. 1ª Radial, nº 586, Setor Pedro Ludovico, inscrito no CNPJ sob o n. 01.246.693/0001-60, doravante denominado IPASGO, neste ato representado pelo seu Presidente, **Vinícius de Cecílio Luz**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, inscrito no CPF sob n.º xxx.xxx.391-87 e de outro lado a empresa **BANCO DO BRASIL S/A**, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.000.000/0001-91, com sede no Setor de Autarquias Norte, s/n, Qd. 5, Lt. B, Torres 1,2 e 3, Asa Norte, CEP: 70040-912 – Brasília – DF, denominada Contratada, neste ato representada pelo **Sr. José Heriberto Pinheiro Junior**, portador do CPF sob o n.º. xxx.xxx.511-20, celebram o 3º Termo Aditivo de prorrogação, alteração e reajuste ao Contrato nº 021/2019, conforme consta do processo nº 201900022052947, fundamentado na Inexigibilidade de Licitação nº 007/2019, constante dos autos, de acordo com o *caput* do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993, texto consolidado tendo entre si justo e acordado, ao final assinado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação, reajuste e alteração da cláusula sexta do Contrato nº 021/2019 de serviços de débito automático em conta mantidas no BANCO DO BRASIL S/A, no âmbito do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás - IPASGO, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Quantidade Mensal	Estimativa de Gastos Mensal
01	Serviços de débito automático em contas mantidas no BANCO DO BRASIL, com crédito em favor do IPASGO, de: 1 - Mensalidades do IPASGO Saúde - Plano Atuarial; 2 - Coparticipação e outros (consulta, exame, GTA, Anestesia, Odontologia, taxa de 2. Via de cartão, parcelamentos).	45.000	R\$ 65.250,00
<b>Total Anual</b>			<b>R\$ 783.000,00</b>

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

2.1. O valor estimado mensal do presente Termo Aditivo é de R\$ 65.250,00 (sessenta e cinco mil duzentos e cinquenta reais).

2.2. O valor do presente Termo Aditivo é de R\$ 783.000,00 (setecentos e oitenta e três mil reais), devendo ser empenhado para o presente exercício o valor de R\$ 132.675,00 (cento e trinta e dois mil seiscentos e setenta e cinco reais), no programa nº 2022.18.61.04.122.4200.4243.03 e elemento de despesa nº 3.3.90.39.43, constante do vigente orçamento do IPASGO, conforme empenho nº 00281 datado de 20/10/2022.

2.3. Pela prestação dos serviços objeto do presente Termo Aditivo, o IPASGO pagará ao BANCO DO BRASIL S/A, tarifa por débito automático solicitado, o valor de R\$ 1,45 (um real e quarenta e cinco centavos) por débito solicitado.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE**

3.1. Os valores contratados serão reajustados baseado no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, com efeitos financeiros a partir da data de assinatura do presente instrumento.

## **4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA TARIFA E FORMA DE PAGAMENTO**

A cláusula sexta do Contrato originário passa a ter a seguinte redação:

6.1. Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, o IPASGO pagará ao BANCO DO BRASIL tarifa por débito automático solicitado, o valor de R\$ 1,45 (um real e quarenta e cinco centavos) por débito solicitado.

6.1.1. Serão cobrados todos os registros enviados, inclusive:

- a) Débitos não efetivados em razão da falta de saldo;
- b) Débitos não efetivados em razão de conta com restrição;
- c) Débitos não efetivados em razão de agência e/ou conta inválida;
- d) Bloqueio efetuado pelo cliente-débito;
- e) Exclusão de remessa/lançamento pela agência ou conveniente.

6.2. O Pagamento será realizado até o 30º (trigésimo) dia após o recebimento da nota fiscal ou da fatura e o atesto da despesa pela unidade administrativa responsável, conforme estabelecido no Decreto Estadual Nº 10.051, de 18 de Fevereiro De 2022.

6.3. A fatura de que trata o parágrafo anterior deverá conter o detalhamento dos serviços efetuados, com quantitativo e identificação necessária à perfeita identificação do serviço prestado.

6.4. A partir do quinto dia subsequente ao mês de efetivo exercício do objeto deste contrato, a CONTRATADA deverá entregar a Nota Fiscal ao Gestor do Contrato, anexando os seguintes documentos: Nota Fiscal e/ou Fatura relativa ao fornecimento do objeto; Planilha de custos detalhada, boleto bancário com data de vencimento adequado ao item 6.2, e todas as Certidões Negativas de Débito necessárias para comprovar regularidade fiscal;

6.5. O pagamento à contratada será efetuado por meio de boleto bancário.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

5.1. Fica prorrogado, por 12 (doze) meses, o prazo da vigência do Contrato nº 021/2019, compreendendo o período de **31/10/2022 a 31/10/2023**, com fundamento no art. 57, inciso II da Lei nº.8.666/93, condicionada sua eficácia à publicação do Extrato do Termo Aditivo na imprensa oficial.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas de condições contratuais não alteradas pelo presente TERMO ADITIVO.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento, as partes, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as cláusulas deste Contrato.

**Vinicius de Cecílio Luz**  
PRESIDENTE DO IPASGO

**José Heriberto Pinheiro Junior**  
BANCO DO BRASIL S/A

### Testemunhas:

**Samara Fouze Zenate**  
CPF: xxx.xxx.151-10

**Viviane Coelho de Jesus Santos**  
CPF: xxx.xxx.541-49

GOIANIA, 28 de outubro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS DE CECILIO LUZ, Presidente**, em 28/10/2022, às 12:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ HERIBERTO PINHEIRO JUNIOR, Usuário Externo**, em 28/10/2022, às 16:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SAMARA FOUZE ZENATE, Assistente Administrativo**, em 28/10/2022, às 16:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VIVIANE COELHO DE JESUS SANTOS, Analista Técnico Administrativo**, em 28/10/2022, às 17:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 000034950012 e o código CRC A7B003B1.

SETOR DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS  
NAO CADASTRADO, NAO CADASTRADO - Bairro NAO CADASTRADO - GOIANIA - GO -  
CEP 74000-000 - .



